

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



RETIRADO PELO AUTOR
EM 11/11/2010

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Ordem do Dia
23ª Sessão Ordinária
02/08/2010

Secretário

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 045/2010-L

DATA DA ENTRADA: 01/Julho/2010

AUTOR: João Paulo de Oliveira

ASSUNTO: Dispõe sobre a permanência de ambulância com profissional de Saúde qualificado nas praças esportivas do município durante a realização de eventos.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 11/11/2010 - 38ª Sessão Ordinária

ADIADA A DISCUSSÃO PARA
3 SESSÕES.
EM 18/11/2010

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

OBS.: Maiores detalhes

única discussão, votação

votação nominal

Projeto de Lei do CCEP encaminhado em 23/08/2010 na 26ª Ordinária



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00045/2010-L DE 01 DE JULHO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Na Lei Federal nº 10.671/03 que “dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor”, encontram-se estabelecidas normas de proteção e defesa do torcedor. Entre tais normas vale destacar os Artigos 17 e 19 :

Art. 17 - “é direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos”

Art. 19: “As entidades responsáveis pela organização da competição, bem como seus dirigentes respondem solidariamente (...) independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a torcedor que decorram de falhas de segurança nos estádios ou da inobservância do disposto neste capítulo”

O estatuto do torcedor garante a todo cidadão presente em um evento esportivo assistência médica adequada, seja um atleta ou espectador. A cada 10.000 pessoas uma ambulância equipada com UTI deve ser disponibilizada 2 horas antes do início do evento e 2 horas após seu término. Este projeto busca municipalizar esta exigência, adequando à mesma às necessidades de nossa cidade.

Isso Posto, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo, 05123/2010 de 01 de julho de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00045/2010

De 01 de julho de 2010.

Dispõe sobre a permanência de ambulância com profissional de Saúde qualificado nas praças esportivas do município durante a realização de eventos.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal disponibilizará pronto-atendimento através de ambulância equipada com UTI e profissional qualificado para atendimento de emergência em todos os eventos esportivos realizados no âmbito da Estância Turística de São Roque.

§ 1º Para cada 5.000 cidadãos presentes em um evento, uma ambulância equipada com UTI e um profissional da saúde serão disponibilizados para prestar pronto-atendimento.

§ 2º A ambulância e o profissional devem se encontrar a postos duas horas antes do início do evento, permanecendo de prontidão até duas horas depois de seu término.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 01
de julho de 2010


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EMENDA Nº 0001/2010

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 45-L, de 01/07/2010.

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 45-L, de 01/07/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Público Municipal disponibilizará pronto-atendimento através de ambulância com profissional qualificado para atendimento de emergência em todos os eventos esportivos oficiais realizados no âmbito da Estância Turística de São Roque.

§ 1º Para cada 5.000 cidadãos presentes em um evento oficial, uma ambulância com profissional da saúde serão disponibilizados para prestar pronto-atendimento.

§ 2º A ambulância e o profissional devem se encontrar a postos trinta minutos antes do início do evento, permanecendo de prontidão até trinta minutos depois de seu término.”

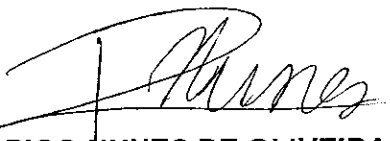
JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa flexibilizar o teor do Projeto original que exigia que a ambulância, a disposição nas praças esportivas, fossem equipadas com UTI.

Em que pese louvável a proposta do texto original, a presente Emenda não o engessa, pois não proíbe que a ambulância seja equipada com UTI, mas permite que, na ausência de veículos assim equipados os eventos esportivos sejam também atendidos.

Outra alteração proposta, diz respeito ao período de permanência da ambulância antes e depois do evento, reduzindo de duas horas (na proposta original) para trinta minutos, tempo que nos parece razoável para esse fim.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 18 de Outubro de 2010.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº 06616/2010

PARECER 143/2010

Parecer ao Projeto de Lei n.º 045-L, de 01/07/2010, de autoria do N. Vereador João Paulo de Oliveira, que dispõe sobre a permanência de ambulância com profissional de Saúde qualificado nas praças esportivas do município durante a realização de eventos.

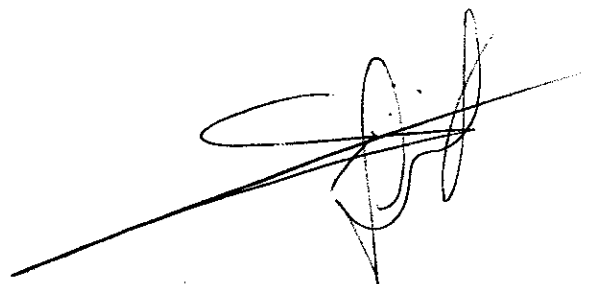
De acordo com o aludido projeto de Lei que ora se analisa, o N. Vereador João Paulo de Oliveira, busca obrigar a administração pública a manter ambulância com profissional de Saúde qualificado nas praças esportivas do município durante a realização de eventos.

É o relatório.

Referido projeto de lei, deflagrado por N. Vereador, acaba por criar obrigações ao Poder Executivo, a serem cumpridas na forma regulamentada em lei, sendo certo que as atribuições dizem a respeito a atividades próprias do Poder Executivo, a saber: planejamento, regulamentação e gerenciamento dos serviços públicos municipais, com o que não se pode admitir a iniciativa parlamentar.

No caso, a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, pois deflagra propositura que se aprovada, terá efeitos concretos, que na prática equivale a atos da administração.

Assim, a medida pretendida pelo N. Vereador, vulnera o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os Poderes, com o que fere os artigos 5º, parágrafo segundo e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the left.

Para melhor ilustrar a posição ora sustentada, possamos a transcrever os referidos dispositivos da Constituição Bandeirante, os quais assim dispõem:

"Artigo 5º - São Poderes do Estado, Independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

(...)

§ 2º - O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

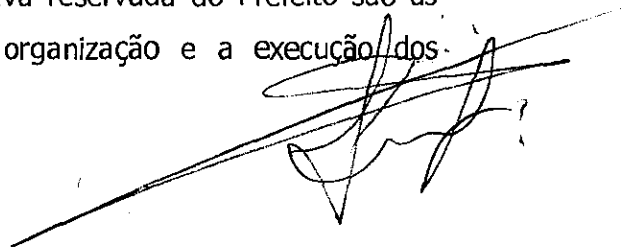
(...)

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição."

Assim, por competir ao Chefe do Poder Executivo organizar os órgãos, funções e agentes públicos, qualquer propositura deflagrada pelo Legislativo com tal finalidade, estará violando os referidos dispositivos constitucionais.

Nesse sentido, caminha a jurisprudência dominante do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, valendo destacar a seguinte ementa:

"Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade - lei complementar de iniciativa parlamentar que dispõe sobre o funcionamento do serviço público municipal de saúde em regime de plantão de iniciativa reservada do Prefeito são as leis que dispõem sobre a organização e a execução dos

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page, overlapping the end of the text.

serviços públicos municipais - a lei que cria despesas deve indicar os recursos que as cobrirão - violação aos artigos 50, 24, § 2º, n. 1, 25, 47, II, e 144 da Constituição Estadual reconhecidas ação procedente." (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 128.499-0/0-00, Órgão Especial do TJSP, rel. Des. Palma Bisson, DJ. 20/09/06).

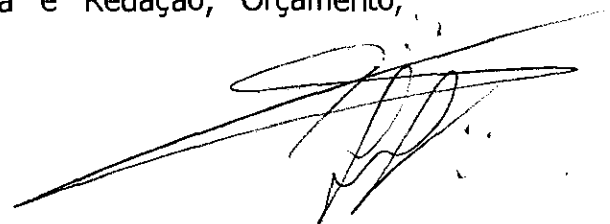
Portanto, a propositura deflagrada por parlamentar, usurpou iniciativa do Poder Executivo, impondo à Prefeitura a obrigatoriedade de um modo de prestar o serviço público de saúde (UTI MÓVEL).

Ainda, ao impor despesas ao Poder Executivo, sem a devida previsão, o projeto de lei fere os artigos 25 e 176, I, Constituição Estadual.

Decerto, para implantar o programa pretendido com o presente projeto de lei, o Poder Executivo necessitará realizar despesas, contudo, não tem previsão para tal mister, com o que violado os dispositivos supra, bem como a sistemática da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, entendemos que o presente projeto de lei afigura inconstitucional, pois deflagrado com vício formal (ofensa princípio da separação e harmonia entre os Poderes), além de trazer despesas sem a devida previsão, violando os artigos 5º, parágrafo 2º, 25, 144 e 176, I, da Constituição Estadual, motivo pelo qual, ainda que aprovado, poderá ser impugnado judicialmente.

Independentemente da posição dessa Consultoria Jurídica, o presente projeto de lei deve tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento,

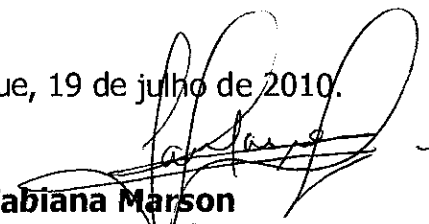
A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is fluid and appears to be a personal name, possibly 'J. B. Bisson' or similar, given the context of the document.

Finanças e Contabilidade, Obras e Serviços Públicos e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 19 de julho de 2010.



Fabiana Marson
Consultora Jurídica



Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 060/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 25ª Sessão Ordinária, de 17/08/2010;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 81-L**, de 13/11/2009, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre o uso de quadras poliesportivas, espaços alternativos e salas de aula dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal, e dá outras providências”.
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 44-L**, de 29/06/2010, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que “Adiciona Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.132/93, que: Dispõe sobre a criação de estacionamento e dá outras providências”.
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 45-L**, de 01/07/2010, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que “Dispõe sobre a permanência de ambulância com profissional de Saúde qualificado nas praças esportivas do município durante a realização de eventos”.
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 46-L**, de 12/07/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Roque”.
7. Moções de Congratulações nºs: **212 a 214, 217 a 219/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 79-L**, de 12/11/2009, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Torna obrigatória a afixação, em hospitais e clínicas da rede pública e privada, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes”.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 054-E**, de 15/07/2010, de autoria do Poder Executivo que "Dá nova redação ao 'caput' do art. 1º, e acrescenta o art. 3º-A, na Lei nº 1.872, de 18/10/90".
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 060-E**, de 15/07/2010, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de São Roque a celebrar convênio com a Associação Amigos do Projeto Guri-Organização Social de Cultura e dá outras providências".

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antônio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antônio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 20 de Agosto de 2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Diretor Técnico Legislativo

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA

Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer CONTRÁRIO nº154, 12/08/2010

Projeto de Lei nº 045-L, de 01/07/2010, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira.

Relator: Vereador Milton Brasil Cavalcante

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a permanência de ambulância com profissional de Saúde qualificado nas praças esportivas do município durante a realização de eventos**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

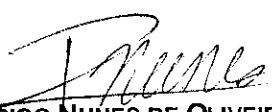
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2010.


Milton Brasil Cavalcante
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


João Paulo de Oliveira
Vice-Presidente

REJEITADO EM 23/08/2010
Votos Contrários 09
Votos Favoráveis 00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 14 – 26/08/2010

Projeto de Lei nº 045-L, de 01/07/2010, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira.

Relator: Donizete Plínio Antonio de Moraes

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a permanência de ambulância com profissional de Saúde qualificado nas praças esportivas do município durante a realização de eventos".

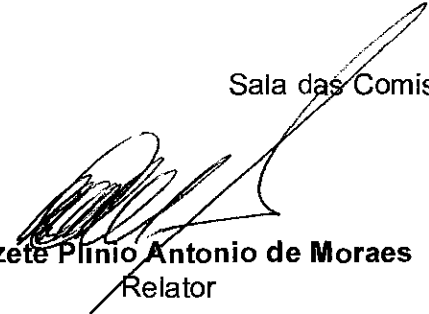
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS em ambas, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

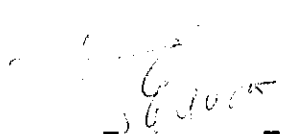
Portanto, somos CONTRÁRIOS à aprovação do Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 045-L, de 01/07/2010, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

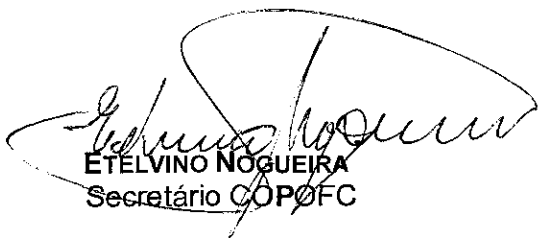
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2010.


Donizete Plínio Antonio de Moraes
Relator

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente COPOFC


ETELVINO NOGUEIRA
Secretário COPOFC



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 009, de 01/09/2010

Projeto de Lei nº 045-E, de 01/07/2010, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a permanência de ambulância com profissional de Saúde qualificado nas praças esportivas do município durante a realização de eventos".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu parecer CONTRÁRIO, em ambas, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Tendo o Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação sido rejeitado em Plenário, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a mesma analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da proposição em pauta.

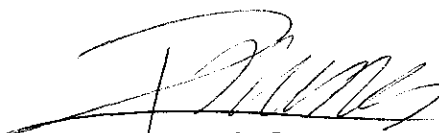
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS ao **Projeto de Lei nº 045-E, de 01/07/2010, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira**, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2010.


Israel Francisco de Oliveira
Relator

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


Rafael Marreiro de Godoy
Vice-Presidente CPOSP


Rodrigo Nunes de Oliveira
Secretário CPOSP



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 013 - DE 09/09/2010

Projeto de Lei nº 045-L, de 01/07/2010, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira.

Relator: Vereador Milton Brasil Cavalcante

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a permanência de ambulância com profissional de Saúde qualificado nas praças esportivas do município durante a realização de eventos**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer CONTRÁRIO, respectivamente.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 045-L, de 01/07/2009, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de Setembro de 2010.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 081/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 33ª Sessão Ordinária, de 08/10/2010;
2. Votação da Ata da 36ª Sessão Extraordinária, de 08/10/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 094-L**, de 24/03/2009, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Determina a obrigatoriedade de os agentes públicos municipais eleitos matricularem seus filhos e demais dependentes em escolas públicas até 2011".
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 059-L**, de 30/08/2010, de autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito, que "Dispõe sobre a proibição de quemadras na Estância Turística de São Roque".
6. Moções de Congratulações nº: **294/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 044-L**, de 29/06/2010, de autoria Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que: "Adiciona Parágrafo único ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.132/93, que: 'Dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento e dá outras providências'".
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 045-L**, de 01/07/2010, de autoria Vereador João Paulo de Oliveira, que: "Dispõe sobre a permanência de ambulância com profissional de Saúde qualificado nas praças esportivas do município durante a realização de eventos".
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 050-L**, de 19/07/2010, de autoria Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que: "Dá denominação de 'Estrada Ernesto Stockler de Lima' à via pública localizada no Distrito de São João Novo".
4. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 066-L**, de 05/10/2010, de autoria Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que: "Dá denominação de 'Rua Vicente Ribeiro Teixeira' à via pública localizada no Distrito de São João Novo".
5. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 067-L**, de 05/10/2010, de autoria Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que: "Dá denominação de 'Alameda das Murtas' e 'Alameda das Tipuanas' as vias públicas localizadas no Planalto Verde".



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

6. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 068-L**, de 05/10/2010, de autoria Vereador Etelvino Nogueira, que: "Insere a 'Festa de Nossa Senhora do Carmo' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".
7. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Resolução nº 014-L**, de 07/10/2010, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, que: "Dispõe sobre a denegação de Recurso do Vereador Alfredo Fernandes Estrada contra a decisão da presidência, indeferindo seu pedido para uso da palavra na Sessão Ordinária no dia 04 de outubro de 2010".
8. Requerimentos nºs: **201, 203 a 204/2010**;

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 15 de Outubro de 2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 045-L, de 01/07/2010, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira que "Dispõe sobre a permanência de ambulância com profissional de Saúde qualificado nas praças esportivas do município durante a realização de eventos".

Vereadores	Votação do Projeto
1. Alfredo Fernandes Estrada	
2. Antonio Marcos C. de Brito	
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	
4. Etelvino Nogueira	
5. Israel Francisco de Oliveira	
6. João Paulo de Oliveira	
7. Júlio Antonio Mariano	
8. Milton Brasil Cavalcante	
9. Rafael Marreiro de Godoy	
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	
Favoráveis	
Contrários	

*Retirado
Pelo Autor*



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 11 DE NO-
VEMBRO, ÀS 10 HORAS.**

EDITAL Nº 088/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 37ª Sessão Ordinária, de 08/11/2010;
2. Votação da Ata da 37ª Sessão Extraordinária, de 08/11/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 094-L**, de 24/03/2009, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que “Determina a obrigatoriedade de os agentes públicos municipais eleitos matricularem seus filhos e demais dependentes em escolas públicas até 2011”.
5. Moção de Congratulações nº: **330/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Júlio Antonio Mariano;
2. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
3. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
4. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
5. Vereador Alfredo Fernandes Estrada; e
6. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 39-L**, de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que “Cria serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidade especiais”.
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 045-L**, de 01/07/2010, de autoria Vereador João Paulo de Oliveira, que: “Dispõe sobre a permanência de ambulância com profissional de Saúde qualificado nas praças esportivas do município durante a realização de eventos”; e **Emenda**.
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 055-L**, de 19/08/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que: “Institui o Dia Municipal do Artista e Artesão”.
4. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 057-L**, de 24/08/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que: “Institui o Dia Municipal do Policial”.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

5. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 072-L**, de 05/11/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que: "Dá denominação de 'Noé Pedroso' a via pública localizada no Jardim Nova Brasília";

6. Requerimentos nºs: **232 a 248/2010**;

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 10 de Novembro de 2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Diretor Técnico Legislativo

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA

Diretor Geral